



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 46/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, aprovado pela Portaria MEC nº 342, de 21 de junho de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 26 de junho de 2023, e considerando:

- o Processo nº 23855.003858/2023-17;
- o Ofício-Circular nº 2/2023/GAB/SESU-MEC de 31 de maio de 2023;
- a Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU;
- a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- a Nota Técnica nº 241/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES;
- a Nota Jurídica nº 00010/2023/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A eleição do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

I – poderão concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor, que integrem o quadro docente da universidade há mais de 05 (cinco) anos;

II – a eleição far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;

III – compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido em regramento próprio, obedecidos os princípios estabelecidos na legislação superior pertinente; e

IV – somente terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo integrantes dos quadros efetivos, e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º. As normas eleitorais previstas neste Estatuto serão complementadas através de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, o qual deve ser aprovado com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito.

§2º. O Conselho Universitário designará a comissão eleitoral que dirigirá o pleito em todo o seu processo, da publicação do Edital e inscrição das chapas até a apuração final e entrega do resultado a este Conselho.

§3º. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, a partir de consulta junto à comunidade acadêmica, respeitando-se a legislação específica vigente.

§4º. Após tomar posse no cargo, o Reitor nomeará o Vice-Reitor.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

**Vicente de Paula Censi Borges**

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria